



EXPEDIENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Eduardo Ciotola Gussem

CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Luciana Sapha Silveira

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

Eduardo da Silva Lima Neto

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CÍVEIS E INSTITUCIONAIS

Ediléa Gonçalves dos Santos Cesario

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ASSUNTOS CRIMINAIS E DE DIREITOS HUMANOS

Ricardo Ribeiro Martins

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E DEFESA DE PRERROGATIVAS

Marfan Martins Vieira

CHEFIA DE GABINETE

Virgílio Panagiotis Stavridis

CONSULTORIA JURÍDICA

Emerson Garcia

ASSESSORIA EXECUTIVA

Fernando Chaves da Costa

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA

Vera de Souza Leite

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA

Patricia Mothé Glioche Béze

COORDENADORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA

Elisa Fraga de Rego Monteiro

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Sávio Renato Bittencourt Soares Silva

OUVIDORIA

Denise Freitas Fabião Guasque

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Dimitrius Viveiros Gonçalves

ASSESSORIA DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CÍVEL

Sérgio Bumashny (Assessor-Chefe)

ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CÍVEIS

Inês da Matta Andreiuolo (Assessora-Chefe)

GRUPO DE ATRIBUIÇÃO ORIGINÁRIA EM MATÉRIA CRIMINAL

Cláudio Cardoso da Conceição (Coordenador)

ASSESSORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS CRIMINAIS

Orlando Carlos Neves Belém (Assessor-Chefe)

ASSESSORIA CRIMINAL

(Vago)

ASSESSORIA DE DIREITOS HUMANOS E DE MINORIAS

Eliane de Lima Pereira

ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

Victoria Siqueiros Soares Le Cocq D'Oliveira

ASSESSORIA INTERNACIONAL

Humberto Dalla Bernadina de Pinho

Sumário

• PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	1
• ASSESSORIA EXECUTIVA	8
• SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO.....	8
• PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	8
• SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	15
• DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS.....	16

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATOS DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.353, DE 7 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a reestruturação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências, revogando a Resolução GPGJ nº 2.234, de 16 de agosto de 2018.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de agrupamento dos órgãos internos da Procuradoria-Geral de Justiça, que oferecem suporte aos membros, grupos de atuação especial e órgãos administrativos, nas áreas de segurança e inteligência, a fim de intensificar o entrosamento, a organização e a efetividade da atividade desenvolvida;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Segurança e Inteligência é órgão de apoio aos grupos de atuação especial, conforme previsto nas Resoluções GPGJ nº 1.570, de 05 de março de 2010; nº 2.021, de 30 de dezembro de 2015; nº 2.026, de 29 de janeiro de 2016; nº 2.074, de 03 de novembro de 2016; nº 2.100, de 17 de fevereiro de 2017; e nº 2.320, de 03 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o crescimento estrutural da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, e a necessidade de melhor aproveitar os recursos humanos disponíveis e maximizar a sua eficiência;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento SEI nº 20.22.0001.0010545.2020-05,

R E S O L V E

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 1º - Fica reorganizada a Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CSI/MPRJ), órgão integrante do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º - A Coordenadoria de Segurança e Inteligência será composta por Coordenador e Subcoordenador, que serão escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça entre membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O efetivo da Coordenadoria de Segurança e Inteligência será composto por servidores civis e militares, integrantes, ou não, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares da Instituição.

Art. 4º - O Procurador-Geral de Justiça poderá designar membros do Ministério Público ou servidores civis e militares, integrantes, ou não, do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares da Instituição, para o desempenho de funções específicas ou de assessoramento na estrutura da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 5º - A Coordenadoria de Segurança e Inteligência passará a ter a seguinte estrutura:

I - Coordenadoria;

II - Subcoordenadoria;

III - Assessoria de Segurança e Inteligência;

IV - Assessoria de Tecnologia da Informação;

V - Assessoria de Convênios e Contratos;

VI - Divisão de Evidências Digitais e Tecnologia (DEDIT);

VII - Divisão de Laboratório de Combate à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção (DLAB);

VIII - Divisão Especial de Inteligência Cibernética (DEIC);

IX - Divisão de Inteligência (DINT);

a. Gerência de Inteligência;

b. Gerência de Operações;

c. Gerência da Unidade de Inteligência do Sistema Prisional;

d. Gerência de Contrainteligência;

e. Gerência da Unidade de Inteligência de Sinais;

X - Divisão de Segurança Institucional (DSI);

a. Gerência de Segurança Institucional;

b. Gerência de Segurança Pessoal;

c. Gerência de Brigada de Incêndios;

XI - Divisão de Controle de Demandas e Apoio Administrativo (DCDA)

a. Gerência de Controle de Demandas;

b. Gerência de Recursos Humanos e Logística.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA E SUBCOORDENADORIA

Art. 6º - Ao Coordenador de Segurança e Inteligência, dentre outras atribuições conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça, incumbe:



- I. planejar, dirigir e controlar a execução das atividades desempenhadas pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- II. buscar permanente integração com os membros e órgãos do Ministério Público, prestando auxílio e assessoramento nas atividades ligadas às áreas de inteligência, segurança institucional e pessoal, bem como na análise de evidências digitais e tecnológicas, com o objetivo de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção;
- III. manter os membros do Ministério Público informados acerca dos recursos e ferramentas utilizados pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência, primando pelo esclarecimento do seu emprego operacional;
- IV. informar aos membros do Ministério Público a tramitação dos trabalhos realizados pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- V. informar aos membros do Ministério Público as situações de risco decorrentes do exercício de suas funções;
- VI. interagir com os Ministérios Públicos Estaduais e da União, as Forças Armadas, a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), a Polícia Federal, as Secretarias de Estado de Polícia Civil e de Polícia Militar e demais órgãos congêneres das áreas de inteligência e segurança pública, nacionais ou internacionais, visando ao intercâmbio de informações e à troca de experiências;
- VII. interagir com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI/FATF), os demais Laboratórios de Lavagem de Dinheiro e Combate à Corrupção implantados no Brasil e outros órgãos congêneres nas áreas de inteligência financeira, lavagem de dinheiro e combate à corrupção, nacionais ou internacionais, visando ao intercâmbio de informações e à troca de experiências;
- VIII. promover constante articulação com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), para modernização e operacionalização do Laboratório de Combate à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção;
- IX. interagir com o Conselho Administrativo de Direito Econômico do Ministério da Justiça e Segurança Pública (CADE/MJSP), a Agência Nacional do Petróleo (ANP) e os demais órgãos congêneres, visando ao intercâmbio de informações e à troca de experiências;
- X. receber e catalogar os relatórios encaminhados por instituições e órgãos federais e estaduais atuantes nas áreas de inteligência, segurança institucional, análise de evidências digitais e tecnológicas, com o objetivo de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção, com sua posterior difusão aos órgãos de execução com atribuição;
- XI. coordenar ações destinadas à prevenção, orientação e apoio aos órgãos de execução na persecução penal do crime de lavagem de dinheiro e seus antecedentes, notadamente no que se refere à adoção das diretrizes de atuação estabelecidas por convenções internacionais;
- XII. coordenar ações destinadas à prevenção, orientação e apoio aos órgãos de execução na persecução dos ilícitos civis e penais relacionados a fraudes envolvendo a produção, a circulação, a distribuição e a comercialização de combustíveis;
- XIII. promover a modernização da estrutura dos Laboratórios Forenses do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, bem como a atualização e capacitação do quadro funcional;
- XIV. apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões quanto à política institucional relativa às áreas de inteligência, segurança institucional, análise de evidências digitais e tecnológicas, com o objetivo de combate à lavagem de dinheiro e aos ilícitos civis e penais relacionados a fraudes envolvendo a produção, a circulação, a distribuição e a comercialização de combustíveis;
- XV. sugerir a realização de eventos e cursos sobre temas correlatos às áreas de inteligência, segurança institucional, análise de evidências digitais e tecnológicas e combate à lavagem de dinheiro;
- XVI. atuar como órgão gestor e fiscalizador do Ministério Público no planejamento, coordenação, controle e execução dos convênios e contratos celebrados pela Instituição nas áreas de inteligência, segurança institucional, análise de evidências digitais e tecnológicas e combate à lavagem de dinheiro;
- XVII. representar o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por designação do Procurador-Geral de Justiça, em eventos e reuniões sobre os temas de atribuição da Coordenadoria de Segurança e Inteligência;
- XVIII. sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a propositura de ações de sua atribuição originária, assim como a iniciativa do processo legislativo ou o encaminhamento de propostas atinentes às atribuições da Coordenadoria;



XIX. interagir com os Coordenadores dos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional e dos Núcleos de Investigação Penal nas atividades desenvolvidas pelos Grupos de Apoio aos Promotores de Justiça;

XX. requisitar o efetivo dos Grupos de Apoio aos Promotores de Justiça necessário à realização de operações do Ministério Público;

XXI. coordenar diretamente as diligências e operações efetuadas pelo efetivo da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, realizadas em conjunto com mais de um Grupo de Apoio aos Promotores de Justiça, de diferentes unidades administrativas, bem como em apoio aos órgãos da estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça;

XXII. exercer a supervisão hierárquica e disciplinar do efetivo da Coordenadoria de Segurança e Inteligência e dos GAPs;

Art. 7º - Ao Subcoordenador de Segurança e Inteligência, dentre outras atribuições conferidas pelo Coordenador da Coordenadoria de Segurança e Inteligência ou pelo Procurador-Geral de Justiça, incumbe:

- I. assessorar o Coordenador em todos os assuntos pertinentes ao órgão;
- II. substituir e representar o Coordenador nos casos de ausências e impedimentos eventuais;
- III. praticar atos relativos às atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Coordenador;
- IV. auxiliar o Coordenador no exercício da direção da Coordenadoria de Segurança e Inteligência e em missões especiais, quando por ele solicitado;
- V. auxiliar o Coordenador no controle, coordenação, supervisão e avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelas divisões, assessorias e departamentos subordinados, em especial pela divisão de laboratório de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção;
- VI. desempenhar outras atribuições decorrentes do pleno exercício do cargo.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA DE SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA

Art. 8º - Ao Assessor de Segurança e Inteligência, dentre outras atribuições conferidas pela Coordenação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, incumbe assessorar a Coordenação em todos os assuntos pertinentes ao órgão, especialmente os relativos à área de segurança e inteligência.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 9º - Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação, além de outras atribuições determinadas pela Coordenação de Segurança e Inteligência, assessorar no planejamento, na execução, no acompanhamento das ações relativas à tecnologia da informação (TI), bem como manter, no que lhe couber, a infraestrutura e os serviços de TI necessários ao funcionamento da CSI.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 10 - Compete à Assessoria de Convênios e Contratos, além de outras atribuições determinadas pela Coordenação de Segurança e Inteligência, examinar minutas de termos de referência e projetos básicos pertinentes à licitação, bem como contratos, convênios, acordos ou quaisquer compromissos pactuados, observada a legislação vigente.

SEÇÃO V

DA DIVISÃO DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS E TECNOLOGIA

Art. 11 - Cabe à Divisão de Evidências Digitais e Tecnologia (DEDIT), além de outras atribuições determinadas pela Coordenação de Segurança e Inteligência, realizar serviços de identificação biométrica, transcrição, textualização e análise de conteúdo de arquivos de áudio e vídeo, bem como atuar como assistente pericial na elaboração de laudos ou esclarecimentos técnicos e formular perguntas ou quesitos, sobre dados, materiais tecnológicos ou de informática apreendidos e encaminhados para análise da Coordenação.

SEÇÃO VI



DA DIVISÃO DE LABORATÓRIO DE COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E À CORRUPÇÃO

Art. 12 - Cabe à Divisão de Laboratório de Combate à Lavagem de Dinheiro e à Corrupção (DLAB), além de outras atribuições determinadas pela Coordenação de Segurança e Inteligência, assessorar a Coordenação na orientação de membros e órgãos do Ministério Público na adoção de técnicas investigativas relacionadas à inteligência financeira e ao combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, bem como elaborar relatórios de análise de movimentações bancárias, de dados oriundos do afastamento de sigilo bancário, fiscal e bursátil, de vínculos sobre as atividades relacionadas com investigação financeira, combate à corrupção e lavagem de dinheiro.

SEÇÃO VII

DA DIVISÃO ESPECIAL DE INTELIGÊNCIA CIBERNÉTICA

Art. 13 - Cabe à Divisão Especial de Inteligência Cibernética (DEIC), além de outras atribuições determinadas pela Coordenação de Segurança e Inteligência, atuar nos serviços de identificação e análise de conteúdo de arquivos computacionais, celulares e dados eletrônicos, bem como atuar, como assistente pericial, na elaboração de laudos ou esclarecimentos técnicos e formular perguntas ou quesitos sobre dados, materiais tecnológicos ou de informática apreendidos e encaminhados pela Coordenação.

SEÇÃO VIII

DA DIVISÃO DE INTELIGÊNCIA

Art. 14 - Cabe à Divisão de Inteligência (DINT), além de outras atribuições determinadas pela Coordenação de Segurança e Inteligência, estimular a atividade de Inteligência Ministerial, bem como coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pela Gerência de Inteligência, Gerência de Operações, Gerência da Unidade de Inteligência do Sistema Prisional, Gerência de Contrainteligência e Gerência da Unidade de Inteligência de Sinais.

SEÇÃO IX

DA DIVISÃO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Art. 15 - Cabe à Divisão de Segurança Institucional (DSI), além de outras atribuições determinadas pela Coordenação de Segurança e Inteligência, planejar e dirigir ações de Segurança Institucional, bem como coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pelas Gerências de Segurança Pessoal, de Segurança Institucional e de Brigada de Incêndio.

SEÇÃO X

DA DIVISÃO DE CONTROLE DE DEMANDAS E APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 16 - Cabe à Divisão de Controle e Apoio Administrativo (DCDA), além de outras atribuições determinadas pela Coordenação de Segurança e Inteligência, coordenar e controlar as atividades desenvolvidas pela Gerência de Controle de Demandas e pela Gerência de Recursos Humanos e Logística, bem como acompanhar as atividades dos Grupos de Apoio aos Promotores de Justiça (GAPs).

CAPÍTULO IV

DO GRUPO DE APOIO AOS PROMOTORES

Art. 17 - Os GAPs constituem uma descentralização administrativa da Coordenadoria de Segurança e Inteligência e serão integrados à estrutura das seguintes unidades do Ministério Público:

- I. CRAAI Rio de Janeiro;
- II. CRAAI Niterói;
- III. CRAAI São Gonçalo;
- IV. CRAAI Duque de Caxias;
- V. CRAAI Nova Iguaçu;
- VI. CRAAI Teresópolis;
- VII. CRAAI Itaperuna;
- VIII. CRAAI Macaé;



- IX. CRAAI Nova Friburgo;
- X. CRAAI Petrópolis;
- XI. CRAAI Campos;
- XII. CRAAI Cabo Frio;
- XIII. CRAAI Volta Redonda;
- XIV. CRAAI Angra dos Reis;
- XV. CRAAI Barra do Piraí;
- XVI. Núcleo de Investigação Penal do Rio de Janeiro - Centro;
- XVII. Núcleo de Investigação Penal do Rio de Janeiro - Barra da Tijuca;
- XVIII. Núcleo de Investigação Penal de Niterói;
- XIX. Núcleo de Investigação Penal de São Gonçalo;
- XX. Núcleo de Investigação Penal de Duque de Caxias;
- XXI. Núcleo de Investigação Penal de Nova Iguaçu.

Parágrafo Único - O Procurador-Geral de Justiça poderá autorizar a criação de núcleos de extensão dos GAPs, após solicitação da Coordenação correspondente e manifestação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, desde que a providência seja recomendável por critérios de especialização e territorialidade, mantida a subordinação à própria Chefia dos GAPs de origem.

Art. 18 - Os GAPs serão compostos por servidores civis e militares, integrantes, ou não, do Quadro dos Serviços Auxiliares da Instituição, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após a indicação da Coordenadoria de Segurança e Inteligência e do Coordenador da unidade administrativa correspondente.

§ 1º - Quando a indicação for oriunda da Coordenação administrativa, será necessária a anuência da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

§ 2º - Cada GAP terá um Chefe, devendo a escolha, sempre que possível, seguir os padrões da hierarquia militar.

Art. 19 - Os GAPs têm por finalidade prestar apoio aos membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no exercício de suas funções, considerada a formação profissional de seus integrantes.

Art. 20 - Aos Coordenadores das unidades administrativas mencionadas no art. 18 incumbe:

- I. realizar a supervisão administrativa dos GAPs, por meio do controle, da organização e da execução das diligências nas suas respectivas áreas de atuação;
- II. controlar a assiduidade e o cumprimento da carga horária de trabalho dos servidores dos GAPs;
- III. encaminhar à Coordenadoria de Segurança e Inteligência ou aos demais Coordenadores de GAPs, conforme o caso, o cumprimento de diligências em suas respectivas áreas de atuação;
- IV. solicitar à Coordenadoria de Segurança e Inteligência apoio para a realização de operações ou de diligências extraordinárias;
- V. encaminhar, para cumprimento e supervisão direta da Coordenadoria de Segurança e Inteligência, as diligências e operações a serem realizadas em conjunto com outros GAPs ou em apoio aos órgãos da estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça;
- VI. comunicar à Coordenadoria de Segurança e Inteligência a realização de diligências e operações efetuadas em conjunto com órgãos externos de inteligência ou de segurança;
- VII. disponibilizar o efetivo dos GAPs necessário à realização de operações do Ministério Público;
- VIII. comunicar à Coordenadoria de Segurança e Inteligência a ocorrência de eventuais desvios disciplinares ou infrações administrativas cometidos pelos integrantes dos GAPs;
- IX. recomendar à Coordenadoria de Segurança e Inteligência os agentes que reputar necessitarem de cursos de aperfeiçoamento e de reavaliação;



X. indeferir as diligências solicitadas ao GAP quando entender que são incompatíveis com o perfil da unidade de apoio ou quando representarem alto risco para a integridade física dos agentes;

XI. zelar pela qualidade do trabalho desenvolvido pelo efetivo do GAP, acompanhando o desempenho funcional dos seus integrantes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 - A Coordenadoria de Segurança e Inteligência do Ministério Público deve apresentar trimestralmente ao Procurador-Geral de Justiça relatório sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 22 - A divulgação de áudio e vídeo de diligências realizadas pela Coordenadoria de Segurança e Inteligência dependerá de prévia anuência do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 23 - Cabe ao Procurador-Geral de Justiça autorizar previamente qualquer solicitação, dispensa, cessão ou utilização temporária de servidor civil ou militar da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

Art. 24 - Fica a Secretaria-Geral do Ministério Público autorizada a confeccionar identidade funcional dos servidores da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

Art. 25 - Fica mantida a data de 4 de abril como o dia comemorativo da Coordenadoria de Segurança e Inteligência.

Art. 26 - O Coordenador de Segurança e Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (CSI/MPRJ) poderá regulamentar e decidir sobre o funcionamento do órgão e de suas unidades, realização de suas atividades, distribuição das funções e alocação dos recursos humanos.

Art. 27 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução GPGJ nº 2.234, de 16 de agosto de 2018.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 2020.

José Eduardo Ciotola Gussem

Procurador-Geral de Justiça

DE 07.08.2020

Designa a Promotora de Justiça **ANA CRISTINA HUTH MACEDO** para atuar na 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, no período de 05 a 30 de agosto de 2020, em razão das férias da Promotora de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa o Promotor de Justiça Substituto **LUCAS CALDAS GOMES GAGLIANO** para prestar auxílio à 5ª Promotoria de Justiça de Proteção à Pessoa Idosa da Capital, no dia 11 de agosto de 2020, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa o Promotor de Justiça **BRUNO DOS SANTOS GUIMARÃES** para cumprir o plantão do dia 15 de agosto de 2020, em substituição à Promotora de Justiça **ANA CAROLINA MENDES NOGUEIRA GOMES**, na Comarca da Capital.

Designa o Promotor de Justiça **VINICIUS LAMEIRA BERNARDO** para atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Cabo Frio, no período de 17 a 26 de agosto de 2020, em razão das férias do Promotor de Justiça titular, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Torna sem efeito a designação o Promotor de Justiça **ANDRÉ LUIZ FARIAS DA SILVA** para prestar auxílio à Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Araruama e de Investigação Penal de Araruama e Saquarema, no período de 17 a 26 de agosto de 2020.

Designa o Promotor de Justiça **ANDRÉ LUIZ NOIRA PASSOS DA COSTA** para prestar auxílio à Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Araruama e de Investigação Penal de Araruama e Saquarema, no período de 17 a 26 de agosto de 2020, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Designa o servidor **WOLLBER MATERKO**, Técnico do Ministério Público – Área: Administrativa, matrícula nº 4435, para exercer a função de Supervisor da Secretaria do Grupo de Atribuição Originária em Matéria Criminal, em substituição a Flávia Freitas da Cunha Vasco.



DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

DE 05.08.2020

Processo SEI nº 20.22.0001.0010482.2020-57 – Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, em cujos termos autorizo o Promotor de Justiça Felipe Soares Tavares de Moraes a fixar residência funcional no Município de Armação dos Búzios, enquanto permanecer titular de órgão de execução na Comarca de São Pedro da Aldeia.

ASSESSORIA EXECUTIVA

DESPACHO DO ASSISTENTE DA ASSESSORIA EXECUTIVA

DE 07.08.2020

Processo nº MP-2020.00532500 – GAEMA – Defiro o auxílio.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SUBPROCURADOR-GERAL

DE 07.08.2020

Processo nº MP-2020.00304139 (Requerente: Andrezza Duarte Caçado – Assunto: Averbação de Tempo de Serviço e de Contribuição) – Defiro a averbação de 02 dias de serviço público, para fins de aposentadoria e disponibilidade, em substituição ao tempo de serviço anteriormente averbado.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL-PAUTA

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os membros do Conselho Superior do Ministério Público para a Sessão Solene de Posse dos Drs. Amanda Teitel e Bruno Rivero Monnerat, aprovados no XXXV Concurso para ingresso na classe inicial da carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, no cargo de Promotor de Justiça Substituto, a realizar-se no dia 13 de agosto de 2020, às 13h, no Auditório Procurador de Justiça Simão Isaac Benjó, localizado no 9º andar do Edifício-Sede das Procuradorias de Justiça, situado na Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, s/nº, Centro, Rio de Janeiro, com a participação, por intermédio de videoconferência, dos Conselheiros que estiverem impossibilitados de comparecer, em razão das medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 13-B do Regimento Interno, com transmissão através do site www.mprj.mp.br.

EDITAL

CENTRAL DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA DA COMARCA DA CAPITAL

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** FAZ SABER aos Promotores de Justiça vitalícios que estarão abertas, a partir de 0h do dia 10 de agosto até 23h59min do dia 11 de agosto de 2020, as inscrições destinadas ao preenchimento de 3 (três) vagas para atuação nos plantões da **CENTRAL DE AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA DA COMARCA DA CAPITAL**, nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, durante os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020.

A inscrição deverá ser feita na página da intranet do Ministério Público, através do link Sistemas / Sistemas da Movimentação / Sistemas da Coord. de Movimentação / Designação para Promotores.

Serão designados os Promotores de Justiça mais antigos na classe, que permanecerão afastados de sua lotação. Não podem compor a equipe os Promotores de Justiça com previsão de fruição de licença à gestante e licença paternidade no período de validade do presente edital.

Caso não haja candidatos interessados, serão designados os Promotores de Justiça vitalícios mais novos na classe.



A designação para atuar na Central de Audiências de Custódia da Comarca da Capital por dois quadrimestres consecutivos impede o Promotor de Justiça de ser novamente designado para dois períodos seguintes, salvo se inexistir interessado.

Durante o período de designação, os Promotores de Justiça ficam impedidos de:

- a) usufruir férias e licença especial;
- b) compor grupo de voluntários em plantões;
- c) exercer funções eleitorais, de acordo com o artigo 1º, § 1º, II da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008.

AVISOS

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** AVISA a todos os interessados que as demandas destinadas à Chefia Institucional ou à Procuradoria-Geral de Justiça devem ser encaminhadas ao endereço eletrônico ass.executiva@mprj.mp.br.

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO QUADRO PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e o **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** AVISAM aos candidatos abaixo identificados que deverão participar de reunião a ser realizada virtualmente, por convite a ser encaminhado para o e-mail cadastrado junto à organizadora do certame, **SOB PENA DE ELIMINAÇÃO DO CONCURSO**.

Os candidatos deverão encaminhar, até 23h59 do dia 11 de agosto de 2020, os seguintes documentos para o endereço eletrônico concursoservidor2019@mprj.mp.br:

1. carteira de identidade (RG ou Identidade Militar);
2. CPF;
3. comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
4. certidão de nascimento ou casamento (se viúvo, apresentar certidão de óbito; se divorciado, apresentar a averbação na certidão de casamento);
5. escritura pública de união estável;
6. certidão de nascimento do(s) filho(s);
7. CPF do cônjuge ou companheiro(a) e do(s) filho(s);
8. título de eleitor;
9. comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
10. certificado de reservista e/ou carta-patente para candidatos do sexo masculino com idade até 45 anos;
11. cópia da declaração de bens relativa ao último exercício fiscal com recibo de envio à Receita Federal;
12. comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo);
13. comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
14. atestado de antecedentes criminais da Polícia Civil,
15. currículo atualizado, com foto recente;
16. foto colorida em fundo branco, aparecendo o rosto e com os ombros totalmente enquadrados, de forma centralizada, alinhada, bem iluminada e sem sombra.

Os itens de 1 a 15 devem ser encaminhados em formato **.pdf** e o item 16 em formato **.jpg**.

Os servidores que ingressarem no Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a partir de 04/09/2013 estarão sujeitos ao regime de previdência disciplinado pela Lei Estadual nº 6.243, de 21 de maio de 2012.



VAGA DE AMPLA CONCORRÊNCIA

Dia: 12 de agosto de 2020

Horário: 13h

Analista do Ministério Público - Área: Processual

DIOGO PESTANA RANGEL – 1º LUGAR

GUILHERME LAGES GUERRA – 2º LUGAR

Analista do Ministério Público - Área: Administrativa

RENNAN JORGE FERREIRA FARIA – 1º LUGAR

DANIEL TAVARES DO NASCIMENTO – 2º LUGAR

Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa

HEBER BELONI CAJADO SILVA – 1º LUGAR

AYANNE DA SILVA KAUFFMANN – 2º LUGAR

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO AVISAM aos candidatos abaixo identificados que deverão participar de reunião a ser realizada virtualmente, por convite a ser encaminhado para o e-mail cadastrado junto à organizadora do certame, **SOB PENA DE ELIMINAÇÃO DO CONCURSO.**

Os candidatos deverão encaminhar, até 23h59 do dia 11 de agosto de 2020, os seguintes documentos para o endereço eletrônico concursoservidor2019@mprj.mp.br:

1. carteira de identidade (RG ou Identidade Militar);
2. CPF;
3. comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
4. certidão de nascimento ou casamento (se viúvo, apresentar certidão de óbito; se divorciado, apresentar a averbação na certidão de casamento);
5. escritura pública de união estável;
6. certidão de nascimento do(s) filho(s);
7. CPF do cônjuge ou companheiro(a) e do(s) filho(s);
8. título de eleitor;
9. comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
10. certificado de reservista e/ou carta-patente para candidatos do sexo masculino com idade até 45 anos;
11. cópia da declaração de bens relativa ao último exercício fiscal com recibo de envio à Receita Federal;
12. comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone fixo);
13. comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
14. atestado de antecedentes criminais da Polícia Civil,
15. currículo atualizado, com foto recente;
16. foto colorida em fundo branco, aparecendo o rosto e com os ombros totalmente enquadrados, de forma centralizada, alinhada, bem iluminada e sem sombra.

Os itens de 1 a 15 devem ser encaminhados em formato **.pdf** e o item 16 em formato **.jpg**.

Os servidores que ingressarem no Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a partir de 04/09/2013 estarão sujeitos ao regime de previdência disciplinado pela Lei Estadual nº 6.243, de 21 de maio de 2012.



VAGA RESERVADA A NEGROS E ÍNDIOS

Dia: 12 de agosto de 2020

Horário: 13h

Técnico do Ministério Público - Área: Administrativa

Nome	Classificação	
	Vagas Reservadas	Ampla concorrência
OSMAR MATEUS DE SOUZA	1º lugar	40º lugar

NOTIFICAÇÕES PARA PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá, vem NOTIFICAR o investigado **DEVISON LIMA DA SILVA**, identidade nº 29039676-1 SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 038-03579/2019, para comparecimento no endereço Av. Nilo Peçanha, 12, 2º andar, no dia 03/09/2020, às 11h30min, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data aprazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Macaé, vem NOTIFICAR o investigado **LEONARDO DOS SANTOS SILVA**, identidade nº 257672048 SSP/DETRAN, nos autos do Procedimento nº 0016545-06.2020.8.19.0014, para entrar em contato com esta Promotoria de Justiça, através do e-mail 2pjcrimac@mprj.mp.br, até o dia 14 de agosto de 2020, para fins de agendamento e formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data aprazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá, vem NOTIFICAR o investigado **BRUNO ALVES DE FIGUEIREDO**, identidade nº 29504558-7, nos autos do Procedimento nº 038-02189/2019, para comparecimento no endereço Av. Nilo Peçanha, 12, 2º andar, no dia 03/09/2020, às 11h15min, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data aprazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá, vem NOTIFICAR a investigada **JANÁINA QUEIROZ PINTO HAMMERLE DE ANDRADE**, identidade nº 09649599-9, CPF nº 029.813.537-05, nos autos do Procedimento nº 038-02110/2019, para comparecimento no endereço Av. Nilo Peçanha, 12, 2º andar, no dia 03/09/2020, às 11h, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

A notificada deverá estar acompanhada de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data aprazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá, vem NOTIFICAR o investigado **CARLOS AYRTON PEREIRA DA SILVA**, identidade nº 0002822124-1 DETRAN, CPF 741.569.937-87, nos autos do Procedimento nº 038-03867/2015, para comparecimento no endereço Av. Nilo Peçanha, 12, 2º andar, no dia 03/09/2020, às 11h45min, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.



O notificado deverá estar acompanhado de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data apazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá, vem NOTIFICAR o investigado **HENRIQUE MELO DA SILVA**, identidade nº 22199764-6 SSP/DETRAN, CPF 132.913.597-04, nos autos do Procedimento nº 038-04905/2017, para comparecimento no endereço Av. Nilo Peçanha 12, 2º andar, no dia 03/09/2020, às 13h30min, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data apazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá, vem NOTIFICAR o investigado **JEAN DE OLIVEIRA SANTOS**, identidade nº 25498547-6 SSP/DETRAN, CPF 151.695.637-01, nos autos do Procedimento nº 038-02917/2019, para comparecimento no endereço Av. Nilo Peçanha, 12, 2º andar, no dia 03/09/2020, às 13h45min, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data apazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá, vem NOTIFICAR o investigado **CRISTIANO FAUSTINO MELO FORTES**, identidade nº 22106561-8 SSP/DETRAN, CPF 137.260.247-00, nos autos do Procedimento nº 038-03034/2019, para comparecimento no endereço Av. Nilo Peçanha, 12, 2º andar, no dia 03/09/2020, às 14h, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data apazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá, vem NOTIFICAR o investigado **LUIZ FERNANDO DE MENDONÇA ZAMPIER**, identidade nº 13026374-2 IFP, CPF 118.892.547-46, nos autos do Procedimento nº 027-00228/2019, para comparecimento no endereço Av. Nilo Peçanha, 12, 2º andar, no dia 03/09/2020, às 14h15min, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data apazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Penha e Irajá, vem NOTIFICAR o investigado **RICARDO COUTO**, identidade nº 06495972-6, CPF 898.558.927-04, nos autos do Procedimento nº 038-08424/2019, para comparecimento no endereço Av. Nilo Peçanha, 12, 2º andar, no dia 10/09/2020, às 11h, para fins de formulação da **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, nos termos do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

O notificado deverá estar acompanhado de defensor, sendo certo que seu não comparecimento na data apazada importará na rejeição do acordo, nos termos do artigo 4º, § 1º, da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

RECUSAS DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP)



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça junto às 1ª e 2ª Varas Criminais de Bangu, vem **COMUNICAR** ao investigado **ANDERSON RIBEIRO DA SILVA**, identidade nº 242538217, SSP/DETRAN, que, nos autos do Procedimento nº 0133161-06.2020.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Paracambi, vem **COMUNICAR** ao investigado **WELLERSON GUTEMBERG CORREA RODRIGUES**, identidade nº 25555621-9, CPF nº 174.455.677-63, que, nos autos do Procedimento nº 0009496-33.2020.8.19.0039, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 39ª Vara Criminal da Capital, vem **COMUNICAR** ao investigado **MATEUS COSTA DA SILVA**, identidade nº 350287686, que, nos autos do Procedimento nº 0060537-56.2020.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 39ª Vara Criminal da Capital, vem **COMUNICAR** ao investigado **JOÃO PEDRO DANTAS CORREIA**, identidade nº 299847731/IFP, que, nos autos do Procedimento nº 0060537-56.2020.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 39ª Vara Criminal da Capital, vem **COMUNICAR** ao investigado **IVO RENATO DOS PASSOS MORALES**, identidade nº 334926359 (IFP), que, nos autos do Procedimento nº 0083665-08.2020.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Barra do Piraí, vem **COMUNICAR** ao investigado **ITALO RIBEIRO FAUSTINO**, nascido em 27/09/1996, filho de Deyvan Faustino do Nascimento e de Viviany Ribeiro de Abreu, que, nos autos do Procedimento nº 0009389-05.2020.8.19.0066, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça de Itatiaia, vem **COMUNICAR** ao investigado **GUSTAVO IGLESIAS DE OLIVEIRA**, RG nº 20944985-9, que, nos autos do Procedimento nº 0003733-67.2020.8.19.0066, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.



Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Barra do Piraí, vem COMUNICAR aos investigados **JOSÉ MARIO DA SILVA SANTOS**, nascido em 03/05/2001, filho de Marilza Elena da Silva e de Luiz Claudio dos Santos e **MICHEL ELISIO DA SILVA**, nascido em 09/06/1982, filho de Tereza Elisio da Silva e de José Eugenio da Silva, que, nos autos do Procedimento nº0007853-42.2020.8.19.0006, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Ficam os investigados, ainda, a contar desta publicação, cientificados da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem COMUNICAR ao investigado **GABRIEL DE SOUSA ALMEIDA**, identidade nº 29469029-2 SSP/DETRAN, CPF nº 171.297.507-23, que, nos autos do Procedimento nº 016-03062/2020, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem COMUNICAR ao investigado **WASHINGTON LUIZ DE ALMEIDA**, identidade nº 12302812-8 IFP, que, nos autos do Procedimento nº 014-01571/2020, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem COMUNICAR ao investigado **JOSÉ FRANCISCO LOPES DE CARVALHO**, identidade nº 34286100-2 SSP/DETRAN, que, nos autos do Procedimento nº 011-01140/2019, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem COMUNICAR ao investigado **CARLOS DINES PESSANHA PEIXOTO**, identidade nº 05269518-6 SSP/DETRAN, CPF nº 900.536.217-00, que, nos autos do Procedimento nº 042-05459/2019, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem COMUNICAR ao investigado **THOMAZ IZAIAS BARBOSA BEZERRA LEITE**, identidade nº 22452678-0 IFP, CPF nº 133.033.327-62, que, nos autos do Procedimento nº 042-08798/2020, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem COMUNICAR à investigada **GABRIELLI**



DA SILVA, identidade nº 28418925-5 SSP/DETRAN, CPF nº157.913.447-59, que, nos autos do Procedimento nº 042-04187/2013, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica a investigada, ainda, a contar desta publicação, cientificada da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal Territorial da área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem COMUNICAR ao investigado **ADILSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, identidade nº 24816968-2 SSP/DETRAN, CPF nº 120.658.507-28, que, nos autos do Procedimento nº 042-09579/2019, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Investigação Penal Territorial da área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem COMUNICAR ao investigado **ANDERSON DE OLIVEIRA MACENA**, identidade nº 24462049-0 SSP/SP, CPF nº 415.690.828-39, que, nos autos do Procedimento nº 016-02930/2020, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 39ª Vara Criminal da Capital, vem COMUNICAR ao investigado **WALLAS RIBEIRO DOS REIS**, identidade nº 034020899-0 (SSP/DETRAN), que, nos autos do Procedimento nº 0137137-21.2020.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da Promotoria de Justiça junto à 39ª Vara Criminal da Capital, vem COMUNICAR ao investigado **GABRIEL GOMES AGUIAR**, identidade nº 282063007, (SSP/DETRAN), que, nos autos do Procedimento nº 0145870-73.2020.8.19.0001, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da 2ª Promotoria de Investigação Penal Territorial da área Zona Sul e Barra da Tijuca do Núcleo Rio de Janeiro, vem COMUNICAR ao investigado **VICTOR GUSTAVO GONÇALVES NUNES**, identidade nº 98251713 IFP, CPF nº 070.015.497-38, que, nos autos do Procedimento nº 041-00396/2020, houve recusa, por ausência de requisitos legais, de formulação de **Proposta de Acordo de Não Persecução Penal**, para os fins previstos no § 14 do artigo 28-A, do Código de Processo Penal.

Fica o investigado, ainda, a contar desta publicação, cientificado da fluência do prazo previsto no artigo 6º, da Resolução GPGJ/CGMP nº 20, de 23 de janeiro de 2020.

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISOS

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **TOMADA DE PREÇOS nº 7/2020**

TIPO: MENOR PREÇO



PROCESSO SEI Nº 20.22.0001.0009107.2020-31

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 31/08/2020, às 14h.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na área de engenharia elétrica, habilitada a executar obra para implantação de subestação de energia elétrica abrigada de 1000kVA, em edifício situado na Rua Pedro Alves 187, Santo Cristo, Rio de Janeiro, RJ.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Praça Procurador-Geral de Justiça Hermano Odilon dos Anjos, situada na Rua Antenor Fagundes, 95 - Centro, Rio de Janeiro - RJ.

OBSERVAÇÃO: As pessoas jurídicas interessadas em participar da presente licitação deverão obter o Edital e seus Anexos no período compreendido entre os dias 13/08/2020 e 28/08/2020, no portal da transparência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, <http://transparencia.mprj.mp.br/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes>.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 73/2020 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**

PROCESSO SEI Nº 20.22.0001.0011784.2020-17

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 24/08/2020, às 14h.

OBJETO: Aquisição de envelopes plásticos com fechamento mecânico, numeração individualizada, código de barras e recibo destacável.

LOCAL DA LICITAÇÃO: Exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Comprasnet - SIASG, na página www.comprasgovernamentais.gov.br.

OBSERVAÇÃO: As interessadas em participar da presente licitação deverão obter o Edital e seus Anexos no período compreendido entre os dias 12/08/2020 e 21/08/2020, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br ou no portal da transparência do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, <http://transparencia.mprj.mp.br/licitacoes-contratos-e-convenios/licitacoes>.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

AVISO

A **DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS** AVISA que o membro abaixo relacionado comunicou a seguinte ocorrência em relação à sua carteira funcional:

Nome	PATRICIA BRITO E SOUSA
Matrícula	4873
Cargo	Promotor de Justiça
Nº da Carteira Funcional	2126
Ocorrência	Extravio